

PUBLICADO EM 2/7/09  
NO JORNAL O JESUITA

## Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR Nº 576

**Poder Executivo a conceder "Pró-labore", no valor e nas condições que estabelecer, aos Policiais Militares pertencentes ao efetivo do 39º Batalhão de Polícia Militar do Interior, e dá outras providências. Proc. n.º 28895/09.**

O GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de São Vicente autorizado a conceder "Pró-labore" para os Policiais Militares pertencentes ao efetivo do 39º BPM/I - Batalhão de Polícia Militar do Interior, com sede neste Município, que participem do policiamento de trânsito e segurança da cidade, e contem com tempo mínimo de 1 (um) ano de serviço contínuo no Município, dispensada essa exigência ao Oficial Comandante da Unidade.

**Art. 2º** - O "Pró-labore" instituído por esta Lei Complementar será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a ser pago mensalmente a cada Policial Militar no desempenho dos serviços mencionados no art. 1º, independentemente da patente do beneficiário.

**Art. 3º** - Os beneficiados por esta Lei Complementar perderão o "Pró-labore" quando deixarem de exercer suas atividades de Policiais Militares na área do Município, por motivo de:

I - férias e licença-prêmio;

II - transferência ou passagem à disposição de outra Unidade;

III - participação de curso fora do Município;

IV - responder a procedimento administrativo que impeça o exercício da segurança pública inerente à função de Policial Militar;

V - passagem para a inatividade.

**Art. 4º** - O Comando do 39º BPM/I providenciará o encaminhamento das folhas de pagamento relativas aos Policiais Militares contemplados com o "Pró-labore" até o dia 10 (dez) de cada mês, ao setor competente da Prefeitura, nas quais deve constar a relação nominal individualizada do beneficiário, qualificação e patente, bem como as demais informações complementares.

**Art. 5º** - O pagamento do "Pró-labore" efetuado pela Prefeitura não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, nem qualquer outro direito ou obrigação de ordem contratual ou patrimonial, podendo o Chefe do Poder Executivo, a seu exclusivo critério, suspender ou findar o "Pró-labore" de que trata o art. 1º desta Lei Complementar, mediante notificação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência ao Comandante do 39º BPM/I - Batalhão de Polícia Militar do Interior.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar por Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

**Art. 8º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 1º de julho de 2009.

**TÉRCIO GARCIA**  
Prefeito Municipal